

LEI COMPLEMENTAR N. 558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o artigo 13 da Lei Complementar n. 548, de 2 de julho de 2014 que “Institui o Programa de Pagamento Incentivado para os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o “caput” e incluído um parágrafo único ao artigo 13 da Lei Complementar n. 548, de 2 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O prazo de adesão ao Programa de Pagamento Incentivado é de 1º de agosto a 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Para os meses de novembro e dezembro de 2014, vigorarão os mesmos índices de redução adotados no mês anterior, constantes no Anexo I desta Lei Complementar, mantidas as demais condições já estabelecidas.”


Artigo 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de outubro de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 35/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 82/ATL/14